

1 **Ata da 172ª. Reunião Ordinária do CMDES, realizada em 31 de outubro de 2019.**

2  
3 Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, com início às oito  
4 horas e trinta minutos na Sala 16 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
5 Trabalho, Turismo e Renda (SEDETER) realizou-se a centésima septuagésima)  
6 reunião ordinária do CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento  
7 Econômico e Social. **Ausência com justificativa:** Marcelo Regalado (SEFAZ),  
8 Emerson Cañas (SEFAZ), Rodrigo Buzin Siqueira do Amaral (SENAC), Carla  
9 Giuliani (CORECON), Francisco Carlos Ribeiro (FATEC); **Ausência sem**  
10 **justificativa:**, Alexandre Martins (SEBRAE), Milton Carlos Sanches (Sindicato  
11 dos Trabalhadores), Luiz Gustavo Meiken (Assoc. Comercial), Pedro Miguel  
12 Rebelo Resende (UNESP), Hugo Estevam (USABS), Jefferson Feitosa Ghno  
13 (USABS), Roberto Lorenzetti (SBT), Thais Pavlovsky (Vanguarda), Vanessa  
14 Cristina Cechinato (SEMA), Glaucio Ouchar (SEMA), Alairton José Cabral  
15 (CORECON); **Membros presentes:** Erly Domingues de Syllos (Presidente),  
16 Jocilei Oliveira (Vice Presidente), Robson Coivo (SEDETER), Helenir Rosa Lima  
17 (SEDETER), Francisco Belírio da Silva (Sindicato dos Trabalhadores), Ivan  
18 Flores (COMTUR), Pedro Menezini de Moraes (Sindicato Rural), Sérgio  
19 Marcondes de Oliveira (Assoc. Comercial), Carlos Vítório Zaim (CIESP), Elias  
20 Stefan Junior (SINDUSCON), Jocilei Oliveira (SENAI), José Raimundo da Silva  
21 (SETECARSO).

22 Inicia-se a reunião com o Sr. Erly agradecendo a presença de todos e menciona  
23 um breve histórico das leis de incentivo em Sorocaba. Também comenta que a  
24 Lei 12.103/2019 poderá desenvolver a Região do Centro de Sorocaba. A Sra.  
25 Helenir relata que serão discutidas duas novas legislações: Lei 12.099/2019 (Lei  
26 de Incentivo Fiscais para o município) e 12.103/2019 (Lei de incentivo fiscal para  
27 desenvolvimento do Centro do município). Também é destacado que a nova lei é  
28 menos burocrática e mais ágil em relação às leis anteriores. As propostas das  
29 novas leis são focadas na Instalação e Ampliação, Readequação Produtiva,  
30 Manutenção das Atividades, Ocupação de determinadas áreas, Estímulo a

31 determinados setores. A legislação atual possui o foco principal na instalação de  
32 novas empresas e ampliação física de empresas já instaladas. A SEDETER e a  
33 SEFAZ serão responsáveis por decisão e fiscalização dos pedidos de incentivo,  
34 com o CMDES auxiliando na auditoria de concessão. Esta nova lei também tem  
35 como objetivo incentivar a ocupação das Zonas Industriais de Sorocaba.  
36 Principais características da 12099: Estimular a ocupação de áreas vazias com  
37 infraestrutura, Vocacionar e diversificar os setores da indústria, Permitir a  
38 concessão de incentivos para casos de manutenção enquadradas em casos  
39 especiais, Permitir concessão para ampliações que gerem de fato arrecadação  
40 para o município, Estimular a readequação das empresas no conceito da indústria  
41 4.0. Essa parte da nova proposta é muito parecida com a concessão atual, porém  
42 adequando e dando maiores possibilidades. Queremos vocacionar melhor nosso  
43 município, não se trata apenas de escolher quem irá se instalar, mas quais são os  
44 setores. O período mínimo de concessão passou de 06 anos para 02 anos e o  
45 máximo se manteve em 12 anos. Nos tributos houve uma mudança no incentivo  
46 ao IPTU. O tributo agora é reduzido em 100%, na lei anterior era **até** 100%.  
47 Redução da alíquota de ISSQN de 5% para 2% – (sobre as atividades próprias  
48 da respectiva empresa); Redução de 100% do ISSQN devido pelas obras de  
49 construção civil da respectiva empresa; Redução de 100% das taxas devidas pela  
50 aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa; Redução de  
51 50% da Taxa de Fiscalização de Instalação de Funcionamento; E também houve  
52 a adição de *Redução de 50% do imposto de Transmissão de Bens – ITBI e*  
53 *Redução de ISSQN devido para 2% em relação a serviços de informática ou*  
54 *automação dentro do conceito da indústria 4.0.* No **Artigo 2º**, Fica permitida a  
55 concessão de incentivos fiscais dos tributos elencados nos incisos I, III e IV (do  
56 Art. 1º) para construção de condomínios e loteamentos industriais, sendo seus  
57 limites regulamentados por Decreto. O **Art. 3º** trata dos casos especiais, que é  
58 uma novidade nesta lei, são:  
59 **I** - empresas que, já instaladas em imóvel locado, pretendam se instalar em sede  
60 própria no Município;

61 **II** - empresas que, instaladas em imóveis próprios que estejam instaladas no limite  
62 entre a Zona Industrial e residencial (empresas instaladas em Sorocaba quando o  
63 Zoneamento (em Planos Diretores anteriores) eram outros; e

64 **III** - empresas que, estão instaladas em alguma Zona/local que apresentem riscos  
65 ambientais, as quais deverão apresentar laudos periódicos situacionais.

66 Segue-se com o **Art. 4º** Os incentivos fiscais desta Lei poderão ter duração de 12  
67 (doze) anos para cada concessão (limite que está estabelecido em regra de  
68 cálculo, conforme Anexo I), sendo reavaliados automaticamente a cada 2 (dois)  
69 anos, durante o período concedido, mediante a apresentação dos relatórios com  
70 demonstração dos resultados obtidos.

71 **Parágrafo único.** Os relatórios bienais serão analisados pela SEDETER e  
72 SEFAZ, as quais emitirão parecer técnico apontando o cumprimento,  
73 cumprimento parcial ou não cumprimento dos compromissos assumidos e  
74 posterior submissão ao CMDES.

75 Mapeamos o problema que empresas de pequeno porte, vez ou outra consegue a  
76 concessão de 6 anos, então para ter uma adequação, diminuimos essa margem.

77 Há possibilidade de renovação desde que justificado por uma ampliação ou  
78 necessidade de manutenção em casos especiais.

79 O texto do **art. 5º**: Poderá ser permitida nova concessão para plantas já  
80 beneficiadas, desde que, apresentem projeto de ampliação física ou readequação  
81 produtiva considerando a análise histórica da empresa com relação ao plano de  
82 negócios futuro, e que apresentem pelos menos um dos critérios a seguir:

83 **I** - incremento de 10% do valor adicionado fiscal municipal e que se comprometa  
84 com a sua manutenção durante todo o período de concessão do benefício;

85 **II** - incremento de 5% prestação de serviços e que se comprometa com a sua  
86 manutenção durante todo o período de concessão do benefício;

87 **III** - que a ampliação gere em até 3 (três) anos do período concedido, no mínimo  
88 50 empregos ligados a atividade fim;

89 **a)** considerar-se-á geração de empregos formais, as contratações ligadas à  
90 atividade fim da Empresa pleiteante, em consonância com a legislação que trata o

91 tema (CLT e Lei nº 6.019/1974). Para a contagem, será considerado **também** os  
92 empregos terceirizados. O **Art. 6º** é uma novidade nas leis de incentivos fiscais no  
93 município de Sorocaba, o caput diz que: poderá ser permitida reavaliação para  
94 complementação em anos, durante o período concessório, caso haja  
95 demonstração de ampliação ou readequação produtiva que culmine no aumento  
96 do Valor Adicionado Fiscal e/ou contribuição do ISSQN (maior que 25% em  
97 relação ao período de concessão anterior, somente se o Valor Adicionado for  
98 positivo e significativo para composição do Valor Adicionado total do Município),  
99 no limite máximo de 12 anos.

100 Parágrafo único. A complementação em anos só poderá ocorrer uma única vez  
101 por Empresa beneficiada.

102 **Art. 7º** A extensão da concessão dos tributos será possível nas hipóteses  
103 indicadas nos incisos III, IV e VII do art. 1º para as empresas prestadoras de  
104 serviços contratada, mesmo que seja realizada pelo processo de construção sob  
105 medida (Built to Suit) desde que, devidamente comprovado. *Built to suit é um*  
106 *termo em língua inglesa, utilizado pelo setor imobiliário para identificar contratos*  
107 *de locação a longo prazo no qual o imóvel é construído para atender os*  
108 *interesses do locatário, já pré-determinado.* O **Art. 8º** menciona o bloqueio de  
109 empresas que se encaixem nos incisos I a IV. O texto do artigo: É vedada a  
110 concessão de incentivos fiscais descritos no art. 1º desta Lei para as empresas:

111 **I** - comerciais que atuam no mercado do varejo;

112 **II** - que possam promover ou pratiquem concorrência desleal no mercado local;

113 **III** - que ao formular requerimento não estejam adimplentes com os tributos  
114 municipais, estaduais e federais (Considera-se adimplente com os tributos  
115 municipais a empresa que tiver em curso de parcelamento, desde que, não hajam  
116 parcelas em atraso); (Empresas com débitos não terão seus pedidos deferidos).

117 **IV** - que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123 (Institui o Estatuto Nacional  
118 da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006,  
119 capítulo II art. 3º e seus incisos, ou outra que venha a substituí-la.

120 **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado, a cada 10 anos, com consulta prévia do

121 Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), delimitar  
122 Zonas de Especial Interesse (ZEI), bem como Setores ou atividades de Especial  
123 Interesse (SEI) que servirão como critério de pontuação no item do Anexo I - P0;  
124 (Em consonância com a Lei nº 11.022/2014 - Plano Diretor e Lei nº 10.257/2001 -  
125 Capítulo III art. 39 inciso 3º / Estatuto das Cidades).

126 O **Art. 9º** será debatido ao final da leitura e debate sobre esta lei.

127 O **Art. 10** tem como tema a solicitação do incentivo fiscal pela empresa. Texto do  
128 caput, incisos e itens: As empresas, as quais venham se enquadrar nos termos  
129 desta Lei deverão informar:

130 **I** - os incentivos fiscais pretendidos;

131 **II** - localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral;

132 **III** - requerimento padrão fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento  
133 Econômico, Trabalho, Turismo e Renda, ou por aquela que venha a substituí-la, o  
134 qual, será instruído com os documentos e dados definidos em normas  
135 regulamentadoras;

136 **IV** - compromisso de a partir da entrada do pleito faturar pelo preço de venda, dos  
137 bens e serviços produzidos pela unidade local;

138 **V** - compromisso de a partir da entrada em vigor da presente Lei aplicar  
139 anualmente durante todo o período de duração do incentivo fiscal: **a)** para  
140 empresas optantes pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do  
141 imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor  
142 de um dos programas a seguir:

143 **1)** Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Sorocaba a título  
144 de doação ou destinação;

145 **2)** Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON;

146 **3)** Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência -  
147 PRONAS/PCD, observado o disposto no § 4º, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.249,  
148 de 26 de dezembro de 1995, a título de doação e a serem aplicados  
149 exclusivamente no Município de Sorocaba;

150 **4)** Fundo Municipal do Idoso de Sorocaba;

151 **5)** Projetos desportivos e paraesportivos no Município de Sorocaba;

152 **6)** Lei Rouanet em projetos em Sorocaba;

153 **7)** Programas municipais voltados ao atendimento de portadores de insuficiência  
154 renal, ostomizados e surdos.

155 **b)** para empresas optantes pelo lucro presumido a participação em projetos (por  
156 meio de serviços ou doação) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural  
157 organizados pelo poder público municipal.

158 Os incisos I a III já eram previstos em leis anteriores.

159 Os **artigos 11 a 18** tratam da Análise e Concessão dos benefícios. Do **artigo 19**  
160 **ao 24** é tratado a revogação dos incentivos. A partir do **art. 25**, discute-se as  
161 contrapartidas. Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente  
162 o recolhimento de valor correspondente a 5% dos incentivos concedidos em  
163 relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal  
164 concedido ao fundo previsto no art. 26. Esse fundo será usado para subsidiar  
165 projetos ligados às Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDETER), de  
166 Esportes (SEMES) e de Cultura (SECULT). Na folha 09 inicia-se o Anexo 01 com  
167 a metodologia do cálculo do incentivo fiscal. **P\* = P0 + P1** Onde:

168 **P\*** = Quantidade máxima de incentivo ofertada (100 pontos)

169 **P0** = Quantidade máxima de incentivo relacionado à somatória do local e setor de  
170 atuação (50 pontos)

171 **P1** = Quantidade máxima de incentivo conquistada pelo somatório das variáveis  
172 consideradas (50 pontos)

173 Quadro 01:

<b>Zona de Especial Interesse (ZEI)</b>	
Descrição	Pontos
a) Parque Tecnológico de Sorocaba	20
b) Aeroporto Estadual de Sorocaba "Bertram Luiz Leupolz"	10
c) Nenhuma das opções	0

Quadro 02:

<b>Setor ou atividade de Especial Interesse (SEI)</b>	
Descrição	Pontos

a) Empresas de base Tecnológica e Telecomunicações, equipamentos eletrônicos e telefonia	30
b) Franqueadoras	30
c) Indústrias de transformação (saúde, alimentos, bebidas)	30
d) Empresas Prestadora de Serviços na Aeronáutica	30
e) Indústria Metalmeccânica/Automotiva	30
f) Energias Renováveis	30

174 As empresas que instalarem-se ou estiverem nas ZEI terão de 10 a 20 pontos,  
175 conforme a Zona escolhida. As empresas que pertencerem ao setor ou  
176 desenvolver atividades ligadas ao quadro 02 terão 30 pontos na contagem.

177 As variáveis do P1 estão divididas em:

- 178 1. Participação no Incremento do Valor Adicionado fiscal e/ou ISSQN dos serviços  
179 próprios (25%);
- 180 2. Impacto sobre a demanda por matérias-primas, insumos (inclusive energia  
181 elétrica) e serviços locais (25%);
- 182 3. Geração de emprego (20%);
- 183 4. Responsabilidade social e ambiental (20%);
- 184 5. Volume de investimento (10%).

185 No Item 1, O Valor adicionado varia de R\$ 1 milhão a R\$ 100 milhões e sua  
186 pontuação de 2,5 pontos a 12,5 pontos. Ainda no Item 1, o ISSQN varia de R\$  
187 500 mil a 10 milhões e a pontuação de 2,5 a 12,5 pontos. O item 02 tem  
188 pontuação de 0 a 12,5 pontos e funcionará da seguinte forma, se a empresa  
189 contratar serviços ou demandar insumos e matéria-prima local superior à 5% do  
190 custo total da instalação/ampliação e também no período incentivado.

191 Já o item 03 incidirá na Geração de empregos. Com a pontuação começando em  
192 02 pontos para geração mínima de 10 novas vagas até 10 pontos para geração  
193 acima de 250 empregos. O 4º Item pontuará a Responsabilidade Social da  
194 empresa em itens como: Pesquisa e Desenvolvimento, Aporte em Fundos  
195 municipais diversos, contratação de pessoas acima de 60 anos, dentre outras. A  
196 pontuação será de 05 a 10 pontos. O 5º item mensura o volume de investimentos

197 e pontua de acordo com o aporte da empresa no município. Começando em 0  
198 ponto para montantes abaixo de R\$ 120 mil e 05 pontos acima de R\$ 20 milhões.  
199 A total de tempo para incentivo fiscal também mudou. O tempo mínimo de  
200 incentivo caiu de 6 para 2 anos e o tempo máximo permaneceu o mesmo. A  
201 mudança também visa atrair empresas de tamanho médio. Os Srs. Robson Coivo,  
202 Carlos Zaim, Eli Syllós e Elias Stefan debatem sobre medidas mitigatórias, como  
203 selecionar critérios para não transformá-la em medida punitiva e também  
204 comentam sobre estudos de impacto.

205 Iniciam-se os debates de quais serão as Zonas de Especial Interesse e os  
206 Setores ou atividades de especial interesse. Os conselheiros decidem-se, para  
207 esses primeiros 10 anos, pela *Zona Industrial – Norte – Próximo Parque*  
208 *Tecnológico – ZEI I* e pela *Área do Aeroporto, porém com ênfase menor - ZEI I*.

209 Sobre as atividades ou setores de especial interesse argumenta-se manter  
210 Indústrias de transformação, tais como empresas de *saúde, alimentos, bebidas*.  
211 Intenção é, também, atrair empresas do setor química para fortalecer o setor em  
212 Sorocaba. É falado da importância de empresas franquadoras, que ajudam a  
213 estimular o empreendedorismo na cidade e criar vagas de emprego.

214 Após debate dos conselheiros presentes, ficou decidido pelos seguintes setores  
215 ou atividades:

- |  |
|--|
| a) Empresas de base Tecnológica e Telecomunicações, equipamentos eletrônicos e telefonia |
| b) Franqueadoras   |
| c) Indústrias de transformação (Saúde, alimentos, bebidas)                               |
| d) Empresas Prestadora de Serviços na Aeronáutica  |
| e) Indústria Metalmeccânica/Automotiva   |
| f) Energias Renováveis   |

216 Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Erly agradeceu a presença de todos e  
217 foi solicitado a mim, Sergio Chagas, que redigisse a presente ata.